DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Termo de Retificação 2
Decisão do Prefeito 2
Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

Pregão Eletrônico nº 084/2025
EDITAL DE RETIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 183/2025
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Regime de Execução: Indireta

1) Pelo presente Termo fica retificado, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, o Edital do ***Pregão Eletrônico nº 084/2025,*** para ***exclusão do item nº 9 - Sensor de Glicose Compatível com o Modelo Paradigma 722 Real Time e 754 Veo (Enlite - Mmt 7008a) - Cx c/ 5 Unid.*** dos ***Anexos: II - Termo de Referência, e III - Modelo de Proposta***, tendo em vista que o *item nº 9* teve a sua fabricação descontinuada e substituída pela apresentação de *"Guardian Sensor (Ref. MMT-7020C1)"*, cujo Edital foi publicado no dia ***08/08/2025.***

2) Fica mantida a sessão pública, para o dia 22 de agosto de 2025 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

3) Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições preestabelecidas no ***Edital*** do ***Pregão Eletrônico nº 084/2025.***

Guariba (SP), 15 de agosto de 2025.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP
Gabinete do Prefeito
Pregão Eletrônico nº 127/2024
Processo nº 289/2024
Ata de Registro de Preços nº 466/2024
REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO CONTRA
A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA (II)

Recorrente: ADAX IMPORTS - Comércio e Importação Automotiva Ltda.

Objeto: *fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas para utilização nos veículos automotores e implementos agrícolas da frota pública municipal.*

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/1990,*** com fundamento no ***art. 166, caput e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021...***

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Trata o presente da reanálise do recurso da irresignação da empresa recorrente: ***ADAX IMPORTS - Comércio e Importação Automotiva Ltda.*** *- CNPJ nº 43.848.661/0001-84,* contra a aplicação da penalidade de advertência, cuja decisão anterior desta autoridade superior foi exarada no dia ***30/07/2025***, mas que agora precisou ser refeita por força de que o gestor da contratação, Chefe de Controle e Tráfego, Lucas Lemos Borges, que havia enviado o ***Ofício nº 61/2025,*** de ***30/04/2025***, solicitando a aplicasse da sanção recorrida em razão do descumprimento do prazo de entrega dos materiais automotivos contratados, mas deixando de informar situação de irregularidade na emissão de notas fiscais eletrônicas, que não foram devidamente sanadas, somente agora informadas através do ***Ofício nº 96/2025,*** recebido no dia ***06/08/2025***.

Em razão desta atrasada, mas relevante informação, que não foi considerada na decisão exarada anteriormente, sem prejuízo das razões e fundamentos de fato e de direito já devidamente apreciadas e publicadas no ato expedido anteriormente, no dia ***30/07/2025***, esta autoridade superior analise tão somente os elementos agravantes da infração cometida, que permaneceram sem apreciação.

2 - DA MATÉRIA DE MÉRITO NÃO ANALISADA:

Segundo o ***Ofício nº 96/2025,*** recebido somente no dia ***06/08/2025***, o gestor da contratação, Chefe de Controle e Tráfego esclarece que os materiais declarados entregues, na peça recursal, pela empresa ***ADAX IMPORTS - Comércio e Importação Automotiva Ltda.*** *- CNPJ nº 43.848.661/0001-84,* ao Setor de Compras Automotivas, cuja compra foi contratada através da ***Autorização de Compra nº 309/2025,*** de **27/01/2025,** na realidade ***não foram entregues.***

Explica o gestor da contratação que a cópia da ***Nota Fiscal Eletrônica do DANFE nº 2.066***, emitido em ***19/02/2025***, pela empresa ***ADAX IMPORTS,*** no qual consta a venda de ***8 pneus185 65 R15***, da marca West Lake, contendo os dados adicionais de entrega como sendo no ***Residencial Santa Cruz*** e citando a ***Autorização de Empenho nº 953/2025***, que é a mesma da ***Autorização de Compra nº 309/2025,*** embora tenha sido enviada juntamente com os documentos anexados à peça recursal, ***não tiverem os respectivos produtos efetivamente entregues*** até então.

Enquanto que a ***Nota Fiscal Eletrônica*** relacionada ao***DANFE nº 2.065,*** emitido em ***19/02/2025,*** contendo ***4 pneus 185 65 R15***, decorrente da ***Autorização de Compra nº 2.091/2024,*** embora os produtos tenham sido entregues ao setor responsável, esse documento hábil foi emitido em total desacordo com as exigências estabelecidas pela ***Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012,*** por não destacar, no campo apropriado do documento fiscal, a alíquota aplicada e o valor do Imposto de Renda ***(IR)*** para efeito de retenção na fonte ou se seria optante do Simples Nacional, conforme ficou expressamente solicitado na ***Autorização de***

Compra nº 156/2025, emitida em 16/01/2025, juntamente com a ***Autorização de Empenho*** da despesa ***nº 504/2025***.

Imediatamente, o setor competente encaminhou duas ***Notificações Administrativas*** contendo as intimações para que a empresa ***ADAX IMPORTS*** providenciasse a regularização do documento fiscal, por meio de emissão de ***Carta de Correção Fiscal***, através de e-mails, sendo a primeira, no dia ***21/02/2025*** *(esta no segundo dia depois de emitida a NFe irregular)*, e a segunda no dia ***02/04/2025*** *(esta reiterando a intimação anterior ainda não atendida)*.

Todavia, mesmo após o decurso dos prazos fixados de maneira razoável, a empresa infratora se manteve inerte, se omitindo da obrigação de regularizar o documento fiscal ou de apresentar quaisquer justificativas, o que faz com que a Nota Fiscal Eletrônica permaneça detida no Setor de Serviços de Contabilidade, impossibilitando o seu envio ao Setor de serviços da Tesouraria Municipal, para efeito de pagamento.

3. DA NOVA DECISÃO FINAL:

A penalidade de advertência, que foi aplicada contra a empresa fornecedora, mediante notificação datada de ***07/05/2025***, assinada pelo Assessor de Relações Institucionais, Marcelo Alves Verde, por motivo da infração administrativa que deu causa a inexecução parcial dos contratos derivados da Ata, por persistir na violação da regra contida no sistema de registro de preços, deve ser mantida inalterada.

Quanto à situação não regularizada pela empresa ***ADAX IMPORTS - Comércio e Importação Automotiva Ltda.*** *- CNPJ nº 43.848.661/0001-84,* que enviou a cópia da ***Nota Fiscal Eletrônica do DANFE nº 2.066***, emitido em ***19/02/2025***, no qual consta a venda de ***8 pneus185 65 R15***, da marca West Lake, contendo os dados adicionais de entrega como sendo no ***Residencial Santa Cruz*** e citando a ***Autorização de Empenho nº 953/2025***, que é a mesma da ***Autorização de Compra nº 309/2025,*** mas não procedeu à entrega dos respectivos produtos, na medida em que o ao preço unitário é de ***R$ 245,00*** e no valor total de ***R$ 1.960,00,*** deverá ser aplicada sanção de multa infracional, de grau médio, correspondente a ***20%*** do valor da compra, ou seja, no montante de ***R$ 392,00***, com fundamento no ***art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Tendo em vista se tratar de nova aplicação de sanção administrativa, nos termos do ***subitem 10.3 da cláusula décima, da Ata de Registro de Preços nº 466/2024,*** e para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica fixado o prazo de ***15 (quinze) dias úteis,*** contados da data de recebimento da intimação, que deverá ser objeto de notificação pelo gestor da contratação, com fundamento no ***art. 157, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Se ocorrer a apresentação de defesa e a autoridade municipal, o gestor da contratação, não a reconsiderar no prazo de ***5 (cinco) dias úteis***, o recurso com a sua motivação será encaminhado a esta autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de ***20 (vinte) dias úteis***, contado do recebimento dos autos, com fundamento no ***art. 166 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Em caso de decisão pela manutenção da penalidade aplicada, ocorrerá o prosseguimento quanto à aplicação da penalidade e a publicação no ***Diário Oficial do Município (DOM).*** Após a publicação, será realizado o cadastro no ***Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)***, e registrada no ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS),*** e no ***Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)***, nos termos dos ***arts. 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.*** E os autos serão encaminhados para cobrança da multa junto ao setor competente da Prefeitura.

Caso a multa não seja paga dentro do prazo legal de vencimento, a cobrança deverá ter continuidade pelo Setor de Lançadoria, junto à Divisão Municipal de Tributos e Rendas, que a inscreverá na ***Dívida Ativa da Fazenda Pública,*** providenciará os acréscimos de juros e atualização monetária, e se não for paga, amigavelmente, ajuizará, através da Procuradoria Jurídica, a ação de cobrança judicial, mediante execução fiscal, na forma da ***Lei federal nº 6.830, de 22/09/1880***.

Quanto à outra situação não regularizada pela empresa ***ADAX IMPORTS - Comércio e Importação Automotiva Ltda.*** *- CNPJ nº 43.848.661/0001-84,* em que pese ter entregado, corretamente ***4 pneus 185 65 R15***, da marca West Lake, decorrente da ***Autorização de Compra nº 2.091/2024,*** a ***Nota Fiscal Eletrônica*** relacionada ao***DANFE nº 2.065***, foi emitida em ***19/02/2025,*** em desacordo com as exigências estabelecidas pela ***Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012,*** por não destacar, no campo apropriado a alíquota aplicada e o valor do Imposto de Renda ***(IR)*** para efeito de retenção, conforme previsto na ***Autorização de Compra nº 156/2025,*** emitida em ***16/01/2025***, juntamente com a ***Autorização de Empenho nº 504/2025***.

E como a empresa contratada não atendeu a nenhuma das duas ***Notificações Administrativas*** encaminhadas pelo Chefe do Setor de Controle e Tráfego, nos dias ***21/02/2025*** e ***02/04/2025,*** permanecendo na mais completa inércia, sem ao menos apresentar justificativas para a emissão irregular do documento fiscal, o agente público gestor da contratação deverá proceder de maneira a enviar outra ***Notificação Administrativa*** para a empresa ***ADAX IMPORTS,*** cuja sede é na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, contendo a seguinte intimação:

"O representante legal da empresa ***ADAX IMPORTS*** *deverá providenciar a regularização da* ***Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 2.065****, emitida em* ***19/02/2025,*** *em novo prazo de quinze dias úteis, ou neste mesmo prazo*

enviar defesa escrita, contendo justificativas plausíveis, para o descumprimento da ***Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012,*** *ou então retirar, também neste mesmo prazo, os pneus corretamente entregues, mediante razões minimamente suficientes para fundamentar a revogação do contrato, sem aplicação de novas penalidades legais."*

"Caso contrário, vencido o prazo quinzenal, sem que qualquer providência objeto da intimação seja tomada, os quatro ***4 pneus 185 65 R15***, da marca West Lake, terão sua entrada registrada no Almoxarifado Municipal, como de ***"não conformidade",*** no sistema de gestão do estoque, enquanto que no verso da 1ª via da ***Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 2.065****, emitida em* ***19/02/2025,*** *deverá constar formalmente a recusa do fornecedor, tanto de corrigir o erro de natureza fiscal, com uma nota fiscal de ajuste, para não alterar a operação em si, quanto de retirar a mercadoria, embora entregue corretamente, mas por falta de correção do documento hábil."*

"Será comunicada a situação, formalmente, a Vossa Senhoria, com a emissão da cópia da nota fiscal eletrônica com o despacho transcrito no verso, e ao Setor de Serviços Contábeis do Município, para que permaneça desconsiderado o procedimento de empenho, liquidação e pagamento, até que a devolução fiscal seja processada e a situação regularizada."

Esta autoridade competente, para a elaboração desta decisão, recebeu o auxílio direto do órgão de assessoramento jurídico da Administração, que dirimiu as dúvidas e proporcionou as orientações necessárias, de acordo com as disposições pertinentes do ***art. 168 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Determina, por fim, à Coordenadora do Setor de Licitação, Atas e Contratos, que dê ciência do inteiro teor desta decisão à empresa recorrente, utilizando os e-mails informados por ela. para comunicações: licitacao@solimports.log.br,

- itamar.cassamale@transpanorama.com.br. Em também dê ciência ao gestor da contratação, a chefia do Setor de Controle e Tráfego, para prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais, como as publicações de estilo, no **Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do **art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021**, e na Imprensa Oficial do Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 11 de agosto de 2025.
Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021)
Processo nº 189/2025
(X) Dispensa nª 60/2025 ( ) Inexigibilidade nº ____/2025.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a contratação direta para **a aquisição de um tanquinho de lavar roupas para o setor de limpeza do Paço Municipal,** da empresa **ELETROZEMA S/A - CNPJ 26.404.731/0301-84, no valor unitário de R$ 499,02.**

O presente ato de autorização da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP),*** de conformidade com o ***parágrafo único*** dos ***arts. 72*** e ***94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.***

Guariba, 18 de agosto de 2025.
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....